



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias n.º COGCM/SEAE/MF

Brasília, 9 de fevereiro de 2009.

Assunto: Contribuições à Consulta Pública
nº 2 da ANATEL, de 28 de janeiro de 2009.

A Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda submete à ANATEL comentários a respeito da Consulta Pública nº 2, publicada em 28 de janeiro de 2009, com vistas ao aprimoramento das medidas e instrumentos lá inseridos.

Com relação à Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), tecemos as seguintes considerações:

1) Análise Concorrencial

No que tange à concorrência, determinada norma tem o potencial de gerar riscos ao ambiente concorrencial quando recai nas seguintes hipóteses abaixo:

- a. Limite ao número ou à variedade de ofertantes

Esta hipótese é provável no caso de o projeto de regulamentação:

(i) conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços;

(ii) estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento;

(iii) limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços;

(iv) aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; ou

(v) criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão-de-obra ou realizarem investimentos.

b. Limite à concorrência entre empresas

Esta hipótese é provável no caso de o projeto de regulamentação:

(i) controlar ou influenciar substancialmente os preços de bens ou serviços;

(ii) limitar a liberdade dos fornecedores de publicitarem ou comercializarem os seus bens ou serviços;

(iii) fixar normas de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o que consumidores bem informados escolheriam; ou

(iv) aumentar significativamente o custo de produção de apenas alguns fornecedores (especialmente no caso de haver diferenciação no tratamento conferido a operadores históricos e a concorrentes novos).

c. Redução aos incentivos dos ofertantes em competir de maneira mais vigorosa

Esta hipótese é provável no caso de o projeto de regulamentação:

(i) estabelecer um regime de auto-regulamentação ou de co-regulamentação;

(ii) exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas;

(iii) isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência; ou

(iv) reduzir a mobilidade dos clientes entre diferentes fornecedores de bens ou serviços por meio do aumento dos custos explícitos ou implícitos da mudança de fornecedores.

Constata-se que a presente proposta, em caso de aprovação, não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas e portanto não tem o condão de prejudicar a concorrência.

2) Conclusão e Recomendação da SEAE

Esta Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) reputa como de extrema importância a Cláusula 8ª do texto da Consulta Pública nº 2, de 28 de janeiro de 2009, pois ela deixa aberta a possibilidade de modificação do uso de radiofrequências, quando no cumprimento do interesse público:

“Cláusula 8ª: A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

Parágrafo Único – Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.”

Esta SEAE sugere, entretanto, uma modificação da cláusula visando uma melhor definição dos critérios que podem ensejar esta atuação por parte da ANATEL, conforme a introdução de um parágrafo como se vê a seguir:

“Cláusula 8ª: A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

§ 1º - Na modificação de destinação de radiofrequências ou na alteração de potências ou de outras características técnicas, a ANATEL levará em consideração, entre outros fatores, a busca do uso mais eficiente possível do espectro, bem como a necessidade de promover a concorrência entre plataformas tecnológicas para a prestação de serviços de telecomunicações.

§ 2º – Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.”

Dado o constante desenvolvimento tecnológico dos setores de comunicação, notadamente telecomunicações, e também a considerável amplitude de espectro radioelétrico atualmente destinada ao serviço de MMDS (um serviço que vem perdendo destaque diante de outras formas de distribuição de sinais no contexto da televisão por assinatura, por exemplo), esta SEAE entende que a agência reguladora deve manter-se vigilante para que nem a evolução tecnológica e nem a saudável concorrência na prestação de serviços e produtos sejam artificialmente prejudicadas.

Ademais, a harmonização de padrões tecnológicos em nível internacional é, sob o ponto de vista desta Secretaria, de extrema importância tanto para o mercado consumidor quanto para o fornecedor, propiciando economias de escala que podem ser internalizadas sob a forma de menores custos de equipamento. Por esta razão, a Anatel deve preconizar, com as devidas adaptações à realidade brasileira, a adoção das padronizações internacionalmente recomendadas, inclusive no que diz respeito à destinação de faixas de espectro a serviços e/ou tecnologias específicas.

Também, é preciso lembrar que no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações aprovado pela ANATEL consta como um dos objetivos de curto prazo a *“regulamentação de uso de Radiofrequências de forma a permitir uma utilização mais eficiente por parte das prestadoras de Serviços de Telecomunicações, tanto de interesse coletivo quanto de interesse restrito”*, o que comportará, entre outras medidas, a avaliação do uso eficiente do espectro e a destinação em caráter secundário de radiofrequências utilizadas por outros serviços em pequenas e médias localidades. A breve regulamentação deste item é que sugere à SEAE a importância de desde já explicitar alguns dos critérios que a ANATEL obedecerá na administração das radiofrequências.

A SEAE espera, portanto, que a concorrência em produtos e serviços e também de meios e plataformas de distribuição deve receber atenção e resposta ágil da Anatel. No que importa ao caso em tela, a agência deve manter-se ainda mais vigilante, para que tanto a considerável amplitude de espectro quanto a significativa extensão temporal do Termo de Autorização do MMDS (15 anos) não deteriore o nível concorrencial e, por via de consequência, o padrão de bem-estar da sociedade brasileira, tanto nacionalmente quanto em suas diversas frações regionais e mesmo locais.

Atenciosamente,

Bruno Cunha Queiroz
Assistente Técnico

Marcelo de Matos Ramos

Coordenador-Geral de Comunicação e Mídia

De acordo.

Pricilla Maria Santana

Secretária-Adjunta

Antonio Henrique Pinheiro Silveira

Secretário de Acompanhamento Econômico